

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Loteamento "Norte Center"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, nº 10, alínea b)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Estudo Prévio
<b>Localização:</b>	União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos		
<b>Proponente:</b>	ELDUK – Compra e Venda de Imóveis, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Câmara Municipal de Matosinhos		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	<b>Data: 29 de janeiro de 2015</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Integral cumprimento das Medidas de Minimização elencadas na presente DIA (que englobam as propostas no EIA e aceites pela CA, e as avançadas pela CA), e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização.</li> </ol>
-------------------------------	---

<b>Elementos a entregar em fase de RECAPE</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estudo Geológico e Geotécnico, de pormenor, para a área de implementação do projeto, com um programa de prospeção adequado e que permita identificar as principais condicionantes geomorfológicas, geológicas e tectónicas;</li> <li>2. Medidas de minimização, para a fase de construção, que se revelem necessárias, face aos resultados do Estudo Geotécnico;</li> <li>3. Plano de Monitorização, com base na NP-2074, que registe a medição das vibrações induzidas através da instalação de sismógrafo triaxial, preferencialmente na estrutura mais próxima do local de desmonte, de forma contínua, caso haja necessidade de utilização de explosivos;</li> <li>4. Caso não seja possível, durante as fases de demolição e construção, proceder à</li> </ol>
---	---

	<p>ligação das águas residuais domésticas à rede pública de saneamento, deverá ser apresentada justificação técnica ou económica da impossibilidade. Nesse caso, deverá ser demonstrado que a ETAR existente no terreno se encontra dimensionada e tem capacidade para tratar os efluentes que serão gerados;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>5. Um plano de desenvolvimento da rede de drenagem com a evolução da construção, de forma a ser possível a avaliar a necessidade de instalação de fossa séptica estanque prevista para as fases IV e V do projeto;</li><li>6. Levantamento rigoroso de toda a área a intervencionar, e para os ocupantes na envolvente, da localização e quantidade dos materiais perigosos e seu estado de conservação;</li><li>7. Programa de faseamento de obra, de modo a minimizar o tempo de exposição de superfícies, com o objetivo de evitar a erosão eólica;</li><li>8. Plano de monitorização ambiental de controlo específico de partículas PM10 e de partículas de amianto a implementar na fase de demolição;</li><li>9. Definição de medidas de minimização específicas, por forma a reduzir os níveis sonoros em cerca de 5dB(A) (Lden e Ln), nos lotes da fase II destinados à habitação, onde os níveis sonoros serão superiores legislado;</li><li>10. Proposta de mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações;</li><li>11. Projeto de Integração Paisagística (PIP), que deverá conter, entre outras, as seguintes peças:<ul style="list-style-type: none"><li>- Memória descritiva;</li><li>- Plano Geral;</li><li>- Planos de plantação;</li><li>- Planos de sementeiras;</li><li>- Projeto de Rega;</li><li>- Caderno de Encargos;</li><li>- Cronograma de Instalação;</li><li>- Mapa de medições;</li><li>- Orçamentação;</li><li>- Plano de Manutenção;</li><li>- Quadro de Responsabilidades (Implementação, Acompanhamento da Instalação, Manutenção, etc.).</li></ul></li><li>12. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), a implementar nas fases de demolição e construção, onde constem, obrigatoriamente, os seguintes elementos:</li></ol>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação da entidade responsável pela obra (Dono de Obra);</li><li>- Descrição sumária da obra;</li><li>- Identificação do empreiteiro ou construtor;</li><li>- Caracterização dos RCD que se preveja produzir, nomeadamente a identificação dos reciclados a incorporar em obra, a metodologia de prevenção de RCD, a identificação dos materiais a reutilizar em obra, a metodologia de triagem e acondicionamento de RCD, a estimativa dos custos da Gestão de RCD e o compromisso de limpeza da área afeta.</li></ul> <p>O PPGRCD deverá assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;</li><li>- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD. Estas operações deverão processar-se fisicamente nos pavilhões assinalados para depósito temporário;</li><li>- A aplicação em obra de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;</li><li>- Que os RCD não passíveis de reaproveitamento sejam mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.</li><li>- De forma a minorar o impacte os trabalhos relativos à demolição deverão ser executados numa só fase.</li></ul> <p>Para que o PPGRCD seja implementado com o máximo de eficácia, é necessário que os técnicos envolvidos possuam conhecimento dos métodos e processos construtivos das edificações existentes. Pelo que o PPGRCD pressupõe as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estudo prévio das atividades a desenvolver em obra;</li><li>- Ações de formação e sensibilização aos colaboradores afetos à obra, para a adoção de boas práticas ambientais, nomeadamente a correta triagem e acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos;</li><li>- Identificação da tipologia de resíduos a produzir e códigos LER;</li><li>- Estimativa de quantidades de RCD;</li><li>- Definição do plano de trabalhos e identificação dos resíduos resultantes e dos resíduos passíveis de serem reutilizados em obra;</li><li>- Identificação e seleção dos Operadores de Gestão de Resíduos;</li><li>- Definição das condições de acondicionamento, triagem, reutilização de materiais e incorporação de reciclados de RCD na empreitada em estudo.</li></ul>
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
<b>Previamente ao início da obra</b>	
1.	Deverá ser realizada a caracterização das captações de água existentes na área envolvente;
2.	Elaboração de um plano de gestão de acompanhamento ambiental da obra;
3.	Deverão ser promovidas, a montante do início das obras, ações de informação à população local, sobre a localização, os objetivos, os benefícios e os impactes negativos associados ao projeto, bem como sobre a duração e calendarização prevista para o mesmo, no sentido de favorecer um maior grau de adesão ao projeto e de aceitação dos custos sociais gerados;
4.	Deverá ser elaborado e respeitado um plano de circulação para os veículos afetos à obra, visando minimizar a interferência com as populações;
5.	Deverá ser elaborado um plano de desvios de trânsito e de percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal, que garanta a menor perturbação possível em termos de mobilidade da população, caso seja necessário;
6.	Localizar o estaleiro, locais de depósito e outros espaços de apoio à obra, de forma a causar o menor impacte possível, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evitar a perturbação do tráfego nas vias existentes;</li> <li>- Contemplar estruturas de contenção de poeiras;</li> <li>- Afastar, o mais possível, os locais afetos aos estaleiros, depósito de matérias e outros espaços de apoio à obra das áreas de atividade do Parque Empresarial, no qual já estão instaladas empresas e equipamentos, devendo proceder-se à sua correta delimitação e sinalização;</li> </ul>
7.	Deverão ser colocados painéis informativos e esclarecedores sobre o projeto em causa, os seus objetivos, constrangimentos e incómodos, dando relevo ao seu carácter temporário e melhorias para o concelho. A sinalização deverá ser adequada e esclarecedora e colocada nos acessos às zonas de obra e incluir contacto para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com a obra e o projeto. Esta sinalização deverá ser mantida limpa e em locais bem visíveis. Para tal, preconiza-se a indicação, por parte do empreiteiro, de um responsável para esta matéria;
8.	A sinalização deverá, ainda, incluir contacto para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com a obra e o projeto;
9.	Deverão ser dadas indicações ao pessoal afeto à obra no sentido do cumprimento integral das regras de trânsito e limitando os sinais sonoros nas localidades atravessadas;
10.	Deverá ser estabelecido, com as autoridades competentes, um plano de emergência para ação em casos de acidentes que envolvam derrame de substâncias perigosas;
11.	Elaborar e implementar um Plano de Formação Ambiental, que preveja a realização de ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados na demolição e execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
12.	Deverá ser montado um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações, de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percecionado pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas;

**Fase de demolição/construção**

13. Deverá ser tido em conta o "Guia das Boas Práticas para prevenir ou minimizar os riscos do amianto em trabalhos que envolvam ou possam envolver amianto" da ACT e legislação aplicável como seja a Portaria nº 40/2014. Este estudo deverá fazer parte integrante do Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção, no qual deve ser indicado o destino final deste tipo de resíduos;
14. Vedação da totalidade da área objeto de trabalhos de demolição, com material opaco e com altura suficiente para limitar vistas do exterior para o interior e vice-versa. A altura a determinar deverá basear-se nos potenciais observadores da envolvente, e respetivas alturas médias de observação;
15. Tratamento gráfico e cromático das vedações instaladas na fase de demolição, nas faces voltadas para a proximidade de habitações e estabelecimentos comerciais;
16. Em todas as ações de demolição e construção, bem como nas intervenções complementares ao projeto de loteamento, nomeadamente às ligações viárias a executar ou requalificar neste âmbito, bem como aos projetos de infraestruturas associados (águas, gás, telecomunicações, etc.), deverá ser adotado o procedimento seguinte:
  - a) Acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatação e remoção do coberto vegetal e asfáltico, bem como dos trabalhos de limpeza de terrenos e remoção de escombros;
  - b) Após a demolição das construções existentes e da remoção do revestimento asfáltico, deverá ser efetuada nova prospeção de terreno, com vista à deteção de eventuais vestígios arqueológicos;
  - c) Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de movimentação de terras e abertura de valas / escavação, seja para construção dos novos edifícios, seja para execução de infraestruturas ou para criação de acessos à obra. Este acompanhamento terá ser efetuado até que sejam atingidos níveis geológicos ou arqueologicamente estéreis, devendo os trabalhos arqueológicos ser assegurados, no mínimo, por um arqueólogo por frente de obra;
  - d) No caso de serem identificados vestígios arqueológicos terão ser efetuados todos os registos necessários à recolha e salvaguarda da informação arqueológica e adotadas medidas de minimização específicas em consonância com a natureza dos vestígios identificados, sendo que a impossibilidade de não afetação dos mesmos pela implementação do projeto implicará sempre a sua escavação integral. Estas medidas de minimização específicas terão que ser previamente validadas pela entidade de tutela do património arqueológico;
  - e) Os trabalhos de construção civil serão de imediato suspensos na área de identificação de quaisquer vestígios arqueológicos, devendo a ocorrência ser comunicada de seguida à tutela do património arqueológico;
17. No estaleiro, devem ser instalados sistemas de recolha e tratamento dos efluentes gerados nas áreas de refeição, repouso e eventual abastecimento de combustíveis;
18. Devem ser adotadas medidas de minimização para evitar situações de derrames de substâncias potencialmente poluentes para as águas, tanto superficiais como subterrâneas, nomeadamente a execução de bacias de retenção nos locais onde serão armazenadas e manipuladas essas substâncias;
19. Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a reduzir ao mínimo o período de tempo em que os materiais resultantes da demolição fiquem em depósitos ou aterros provisórios;
20. Deve proceder-se à renaturalização do leito e margens da ribeira de Joane, no troço que atravessa o terreno da intervenção (loteamento), utilizando técnicas de engenharia biofísica, estabelecendo um corredor de proteção marginal de, pelo menos, 5 m de largura em cada margem, devendo ficar livre de obstáculos ao escoamento das águas incluindo as que possam resultar de uma extravasão marginal;
21. Caso esteja prevista a ligação das águas pluviais à ribeira de Joane, ou a outra, deverão ser adotadas medidas de minimização tendentes a eliminar eventuais acréscimos de caudal para as linhas e agravamento do risco de cheia, nomeadamente a criação de bacias de retenção, efetuar a descarga das águas pluviais nos leitos dos cursos de água no sentido da corrente e eventual reforço do leito no local da descarga para evitar a erosão do mesmo;
22. As águas residuais originadas nas fases de demolição, construção e exploração deverão ser encaminhadas para

a rede pública de saneamento;
23. As frentes de obra a executar devem ter sempre em consideração a proximidade ao edificado já construído;
24. Para contenção de poeiras e outro material particulado devem ser seguidas as recomendações: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, especialmente quando houver descargas de materiais de construção ou materiais residuais, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, por ação do vento ou de maquinaria e de veículos afetos à obra.</li> <li>b) Aspersão regular e controlada de água, nomeadamente em dias secos, da área afeta à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga e descarga de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação, etc.).</li> <li>c) Cuidados especiais nas operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente o acondicionamento controlado durante a carga, adoção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e humidificação durante a armazenagem na área afeta à obra;</li> <li>d) Implantação de um sistema de lavagem, se for verificada a sua necessidade, à saída da área afeta aos estaleiros e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária;</li> <li>e) Transporte cuidado de terras e outros materiais de construção, que deverá ser feito em camiões com cobertura, de modo a reduzir as emissões de partículas;</li> </ul>
25. O conjunto das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras devem cumprir a legislação aplicável, bem como um plano de manutenção adequado; devem ser selecionados sempre que possível equipamentos e maquinaria projetados para evitar e controlar a poluição do ar, assim como de emissões sonoras;
26. Gestão das ações de demolição de edifícios e remoção de contentores em relação aos recetores sensíveis (os próprios edifícios poderão servir de proteção acústica);
27. No que concerne a mão-de-obra, devem ser sempre privilegiados recursos humanos do concelho de Matosinhos bem como a contratação de empresas locais para a prestação de serviços no âmbito da gestão do empreendimento;
28. Deverão ser reparados, atempadamente, os danos verificados em decorrência das atividades associadas à obra, em edificações (trata-se, normalmente, de danos devido a vibrações e deslocamentos de terrenos);
29. Após conclusão das obras deverão ser recuperados os caminhos afetados pela circulação de veículos pesados;
30. Remoção de todas as construções provisórias, resíduos e outros materiais no final da obra;
31. Início da implementação do PIP com a máxima brevidade possível em relação à conclusão das intervenção do projeto, incluindo o sistema de rega;
32. Ação de sensibilização a todos os trabalhadores, sobre a forma como se deve proceder à gestão de resíduos na fase de obra;
33. Proibição da realização de queimas a céu aberto de quaisquer resíduos;
34. Seleção de um local no estaleiro para o armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos;
35. Acautelar a proteção das águas superficiais e subterrâneas, evitando derramamentos de óleos e combustíveis e proceder à sua imediata limpeza em caso de acidente;
36. Construção de uma zona de armazenagem temporária dos óleos usados em área impermeabilizada e coberta, com bacia de retenção de derrames acidentais;

37. Não deverão utilizar-se as proximidades de linhas de água como áreas de depósito de resíduos;
38. Após a conclusão dos trabalhos, dever-se-á assegurar a remoção dos entulhos e de todos os resíduos resultantes das obras (embalagens plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros). Todos estes materiais, assim como as terras resultantes das escavações, deverão ser transportados para locais destinados para esse fim;
39. Deverá ser promovida a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
40. Os resíduos produzidos durante a fase de construção que não são passíveis de ser reutilizados na obra, deverão ser encaminhados para valorização e/ou destino final adequado, tendo como destinatários unidades licenciadas para o efeito;
41. Os resíduos perigosos devem ser separados na fonte, uma vez que estes podem contaminar os restantes RCD, inviabilizando, assim, a sua reutilização e reciclagem;
42. A triagem de todas as frações valorizáveis dos RCD deve ser realizada na origem, procedendo-se à sua identificação, processamento e transporte em separado dos resíduos perigosos;
<b>Fase de funcionamento</b>
43. Implementação do plano de manutenção do PIP;
44. Relatório trienal, a apresentar à Autoridade de AIA, durante a primeira década de funcionamento do loteamento, acerca das ações de manutenção do PIP empreendidas.
45. Implementação de barreiras acústicas ao longo dos arruamentos;
46. Aplicação de pavimento com características absorventes, nos arruamentos a construir (ex: pavimento betuminoso modificado com borracha);
47. Instalação de sinalização luminosa ou aplicação de lombas redutoras de velocidade, de forma a reduzir a velocidade praticada, nos pontos onde se registam valores mais elevados dos níveis de ruído;
48. Proceder ao acondicionamento acústico dos equipamentos a instalar nos lotes;
49. Ação de sensibilização a todos os proprietários/colaboradores, sobre a forma como se deve proceder à gestão de resíduos;
50. Integração de papeleiras e ecoPontos no interior do loteamento.
<b>Programas de Monitorização</b>
Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime jurídico de AIA, conforme disposto no DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março.
Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço. A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.
Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:
– Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;

- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados. A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, são: a Qualidade do Ar, o Ruído e os Resíduos e, eventualmente, as Vibrações.

Os Planos de Monitorização da Qualidade do Ar e Vibrações deverão ser apresentados em fase de RECAPE.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

### **Ruído**

Deve ser implementado o Plano de Monitorização proposto para o loteamento Norte Center e, caso os níveis sonoros ultrapassem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas novas medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada em campanhas subsequentes.

Salienta-se ainda que, em caso de reclamações, deverão ser monitorizados os novos pontos eventualmente identificados na reclamação e, em função dos resultados, dever-se-á ajustar os locais a monitorizar, bem como a periodicidade proposta para as medições.

#### Metodologia

O Plano de Monitorização do Ruído deverá ser iniciado com o reconhecimento prévio no terreno dos pontos/locais onde serão efetuadas as medições de ruído que farão parte do plano de monitorização.

A realização destas medições deverá ser acompanhada de contagens de tráfego (veículos ligeiros e pesados), e identificação das fontes fixas de ruído (equipamentos como bombas, chillers, aparelhos de ar condicionado, etc.) e respetivas potências sonoras.

Deverá ser medida a velocidade de circulação dos veículos ligeiros e pesados aquando das medições de ruído e caracterizadas as condições meteorológicas.

#### Parâmetros a monitorizar

O parâmetro a monitorizar será o LAeq (Nível sonoro contínuo equivalente).

O LAeq permite obter o nível sonoro médio de longa duração para os seguintes indicadores:

Ld – Indicador de ruído do período diurno;

Le – Indicador de ruído do período entardecer;

Ln – Indicador de ruído do período noturno.



#### Período, Duração das Medições e das Campanhas de Medição

As medições deverão ocorrer durante:

- O período diurno das 7h às 20 horas;
- O período do entardecer das 20h às 23 horas;
- O período noturno das 23h às 7 horas.

A realização das medições deverá ser efetuada de modo a se obter uma amostra representativa da situação e do local.

Em cada ponto de medição deverão ser realizadas pelo menos duas medições, em dias distintos, no período diurno, no período entardecer e no período noturno.

Se o resultado obtido na 2ª amostra for superior em 5 dB(A) ou mais, relativamente ao valor da 1.ª amostra, deverá ser recolhida uma ou mais amostras adicionais.

#### Periodicidade

A monitorização deverá acompanhar o faseamento previsto. Dever ser realizada a monitorização sempre antes do início da fase sequente e durante o período de exploração do 1º ano da sua efetivação. Posteriormente deverão ser realizadas campanhas de medição do ruído no mínimo quinquenalmente ou sempre que as condições de exploração se alteram de forma não prevista.

#### Equipamento

O equipamento a utilizar deverá ser um sonómetro do tipo integrador, preferencialmente da Classe 1, com malha A de ponderação na frequência.

O equipamento deverá ser calibrado antes do início de cada conjunto de medições e no fim das mesmas. Deverá ainda estar verificado metrologicamente de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, indo assim de encontro ao definido no art. 33º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

O microfone do sonómetro deverá ser equipado com um protetor de vento de modo a diminuir o efeito do ruído aerodinâmico do vento. Deverá ser utilizado um tripé para garantir a estabilidade do equipamento de medição.

#### Técnica de Medição e Procedimentos de Cálculo

As técnicas e procedimentos de cálculo e análise dos índices de ruído deverão seguir as disposições da norma NP 1730 – “Acústica: Descrição e Medição do Ruído Ambiente”.

De referir que as medições acústicas, sempre que seja tecnicamente viável, devem realizar-se a pelo menos 3,5 m de qualquer estrutura refletora, à exceção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8 a 4,2 m de altura acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2 m a 1,5 m de altura do solo nos restantes casos.

As medições devem ser realizadas em modo Fast.

#### Registos Meteorológicos

A medição deve ser acompanhada do registo dos seguintes parâmetros meteorológicos:

- Temperatura;
- Humidade;
- Velocidade e direção do vento.

#### Resultados e Critérios de Avaliação

Os resultados deverão ser apresentados em fichas relativas a cada situação, sendo indicada a sua conformidade com a legislação, de acordo com a classificação da zona, segundo o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

#### Medidas Retificativas

De acordo com a análise realizada, e caso os incrementos sonoros sejam superiores a 3 dB(A), deverão ser apresentadas medidas de minimização no meio de propagação de ruído.

#### Locais a Monitorizar

Os locais de medição deverão coincidir com os quatro locais definidos na situação de referência, sem prejuízo de outros que se venham a revelar pertinentes (ver figura 1).



Figura 1 – Pontos de medição do ruído  
Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (Peças desenhadas: Desenho 10)

### Resíduos

O Plano de Monitorização dos Resíduos deve ser implementado nas fases de demolição, construção e exploração para se analisar os impactos que os resíduos resultantes do Norte Center podem provocar no ambiente.

#### *Fase de Demolição/Construção*

A monitorização será efetuada através da verificação da implementação do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD).


- Para os restantes Resíduos:

- Parâmetros – quantidade e perigosidade dos resíduos (código LER);
- Metodologia – consulta das guias de acompanhamento dos resíduos;
- Periodicidade – sempre que saia da obra uma viatura de transporte de resíduos;
- Responsabilidade – técnico do acompanhamento ambiental da obra.

#### *Fase de funcionamento*

Deve ser implementado o seguinte Plano de monitorização:

- Parâmetros – quantidade e perigosidade dos resíduos (código LER);
- Metodologia – consulta das guias de acompanhamento dos resíduos;
- Periodicidade – sempre que saia do Norte Center uma viatura de transporte de resíduos;
- Responsabilidade – técnico da área do ambiente.

<b>Validade da DIA:</b>	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)
<b>Assinatura:</b>	<p>O Vice-Presidente da CCDRN-Norte</p>  <p>(Álvaro Carvalho)</p>

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><b>Tramitação procedimental</b></p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do Loteamento “Norte Center”, relativo a um Estudo Prévio, foi remetido pela Câmara Municipal de Matosinhos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) a 17 de julho de 2014, no intuito de que fosse instruído o respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março - Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).</p> <p>O projeto tem enquadramento no Anexo II, nº 10, alínea b) da citada legislação, porquanto respeita a uma operação de loteamento urbano com área ≥ 10 ha.</p> <p>O proponente do projeto é a empresa ELDUK-Compra e Venda de Imóveis, Lda. e a Entidade Licenciadora (EL) é a Câmara Municipal de Matosinhos.</p> <p>O projeto encontra-se localizado na União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo do concelho de Matosinhos, distrito do Porto.</p> <p>De acordo com o disposto no ponto 2 do Artigo n.º 9 da legislação citada, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo das alíneas a) e i);</li> <li>- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), ao abrigo da alínea b);</li> <li>- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d);</li> <li>- Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos da alínea h);</li> </ul> <p>Tendo em consideração que o EIA foi rececionado na CCDRN a 17 de julho de 2014, o procedimento foi instruído a 18 de julho de 2014, pelo que a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 8 de setembro de 2014, atento ao previsto nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 14º do RJAIA.</p> <p>Para cumprimento da avaliação da fase de conformidade do EIA, a AAIA, ao abrigo do disposto no ponto 6 do artigo 14º da legislação citada, convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 30 de julho de 2014. Nesta sessão, a CA comunicou ao proponente o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º do diploma citado, cuja formalização ocorreu no dia 1 de agosto através de ofício, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA.</p> <p>Os elementos mencionados foram recebidos a 23 de setembro de 2014.</p> <p>Auscultada a CA, verificou-se que houve resposta ao pretendido, pelo que a Conformidade do EIA foi declarada pela Autoridade de AIA no dia 28 de outubro de 2014 correspondente ao 30º dia do prazo de conformidade, e 36º dia do prazo adstrito ao procedimento de AIA.</p> <p>Assim, e atendendo ao previsto no ponto 2 do artigo 19º do RJAIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) passou a ter que ser exarada até ao dia 29 de janeiro de 2015.</p> <p>Aquando da declaração de conformidade do EIA, foram ainda solicitados elementos complementares. Este novo Aditamento ao EIA foi recebido a 31 de outubro de 2014.</p> <p>A CA efetuou uma visita ao local no dia 10 de novembro de 2014, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.</p> <p>No âmbito da presente avaliação foi solicitado parecer à Direção Geral de Energia e</p>
---	--

	<p>Geologia (DGEG) e às Estradas de Portugal, S.A., tendo estas entidades prestado resposta em tempo útil.</p> <p>Foi igualmente pedido um parecer à Direção Regional de Economia do Norte (DREN). Contudo, à data de elaboração do Parecer Final da CA, o seu contributo não tinha sido rececionado.</p> <p>A <b>DGEG</b>, no âmbito das suas competências, refere não existirem quaisquer interferências do projeto com algumas infraestruturas de transporte de gás natural que tenham sido licenciadas por esta Direção Geral. Alerta para o facto do proponente dever contactar a Direção Técnica da concessionária PORTGÁS-Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A., para eventuais interferências que possam ocorrer com este tipo de infraestruturas.</p> <p>As <b>Estradas de Portugal, E.P.</b>, considerando que o presente projeto não colide diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária da sua jurisdição, nem com nenhum estudo/projeto que tenha em curso e que o tráfego gerado/atraído pelo mesmo não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, entende nada haver a opor à pretensão. Em complemento salvaguarda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, S.A e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.</p> <p>Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos <i>a posteriori</i> da publicação do RJAIA pelas Autoridade de AIA, a CA reuniu a 18 de dezembro de 2014, no sentido de congregar num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP) os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor, tendo sido obtido o Índice Final de 3.</p> <p>Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil.</p> <p>O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 9 de janeiro de 2015, para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente, o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 26 de janeiro de 2015. No dia 26 de janeiro de 2015, foi recebida comunicação do Proponente, dando nota da concordância com os termos da documentação recebida.</p> <p>Tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, a data limite para exarcação da DIA é o dia 12 de fevereiro de 2015.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dando cumprimento ao estipulado no ponto 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 4 de novembro de 2014 e o seu final a 1 de dezembro de 2014.</p> <p>Durante este período não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.</p>

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

### Projeto

O presente EIA consiste na avaliação dos efeitos sobre o meio ambiente do projeto do Loteamento "Norte Center". O projeto em avaliação localiza-se na União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo do concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

O projeto em avaliação está localizado nos terrenos ocupados pela antiga TERTIR, e consiste numa operação de loteamento urbano com cariz eminentemente empresarial que abrange uma área de 27 ha.

O projeto do "Norte Center" será constituído pelas seguintes valências (ver figura 2):

- Business Park, associado a um Hotel e um Centro de Congressos e com uma área total de 96.785 m<sup>2</sup>;
- Parque de Ciências e Tecnologia, com uma área total de 61.100 m<sup>2</sup>;
- Retail Park, com área total de 17.105 m<sup>2</sup>;
- Lojas Stand Alones, com uma área total de 21260 m<sup>2</sup>;
- Habitação e Comércio, com uma área total de 38.625 m<sup>2</sup>;
- Sede da Mota-Engil, com uma área total de 15.000 m<sup>2</sup>;

A nova sede empresa Mota Engil, será construída no lote 1 e será o edifício mais alto do "Norte Center", com 8 pisos acima do solo. Nos restantes lotes prevêem-se edifícios com altura máxima de 4 a 5 pisos.

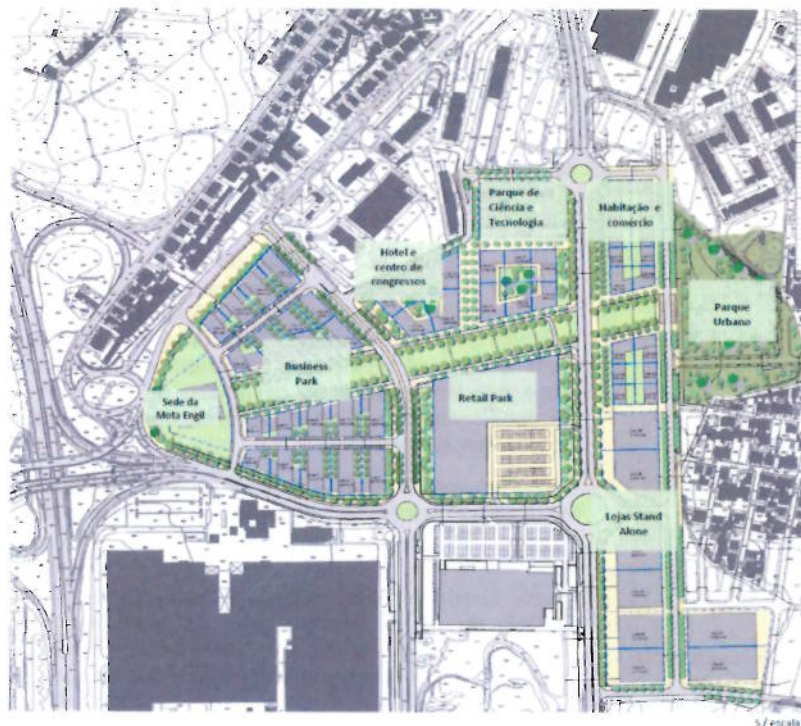


Figura 2 - Planta Síntese do Projeto  
 Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (pág.11- RNT)

No âmbito do loteamento estão também previstas novas ligações viárias – Ligação a Perafita (Freixieiro e A28), a Santa Cruz do Bispo (abertura de ruas para os Baldões e rua de Cidres). Associado ao loteamento, mas não fazendo parte do integrante do

projeto está prevista, a Norte, a ligação rodoviária à EN 107.

A operação de loteamento e respetiva proposta de ocupação, prevê os usos de: serviços, comércio, indústrias compatíveis e equipamentos de utilização coletiva.

Para facilitar a reabilitação urbana e fecho da malha existente a nascente, foi negociada a permuta com a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM), de uma área de cerca de 2.050 m<sup>2</sup>, por uma área equivalente, com idêntica capacidade construtiva, a designar pela autarquia. Esta irá permitir uma intervenção pontual, quer na malha edificada, quer na malha de circulação viária existentes, permitindo dotar de maior qualidade e acessibilidade todo o conjunto urbano construído a nascente da área de intervenção.

A Nascente é efetuada a cedência de uma área de cerca de 2,7 ha à CMM para equipamentos de utilização coletiva, a qual se localiza, estrategicamente, no enfiamento do eixo principal do futuro loteamento, e numa zona de transição com a envolvente já edificada, de modo a dotá-la dos respetivos equipamentos.

No quadro seguinte apresentam-se as áreas alocadas a cada utilização:

Quadro Síntese	
Área Total do Terreno	270.000 m <sup>2</sup>
Área Total de Construção	240.000 m <sup>2</sup>
Percentagem de Serviços	54,64 % (131.135m <sup>2</sup> )
Percentagem de Comercio, Serviços e Indústrias Compatíveis	45,36 % (108.865m <sup>2</sup> )
Área das Parcelas a Lotear	126.942 m <sup>2</sup>
Área Proposta a Permutar	2.050 m <sup>2</sup>
Área de Cedência para Equipamentos de Utilização Colectiva ( Parque urbano )	27.473 m <sup>2</sup>
Área de Cedência para Vias, Passeios e Estacionamento	42.640 m <sup>2</sup>
Área de Cedência para Espaços Verde e de Utilização Colectiva	45.650 m <sup>2</sup>
Área para Pagamento em Espécie	25.245 m <sup>2</sup>
Número Máximo de Pisos Acima da Cota de Soleira	8
Número Máximo de Pisos Abaixo da Cota de Soleira	4
Lugares de estacionamento Privado*	
Lugares de Estacionamento Público (Vias à Superfície)	830
* A calcular de acordo com a legislação vigente, e em função dos usos e áreas concretas para cada lote a definir em fases subsequentes.	

As áreas de permuta e cedência entre o promotor e a CMM estão identificadas na figura 3:

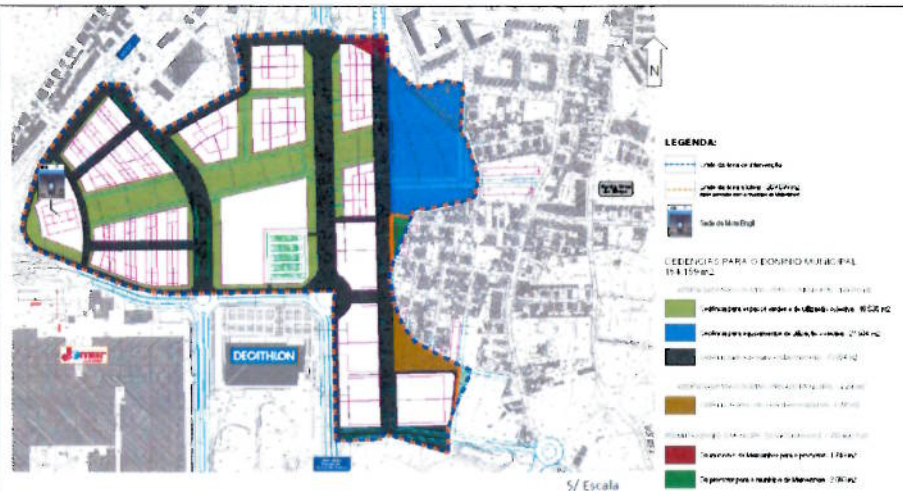


Figura 3 – Cedências e permutas realizadas entre o proponente e a C.M. Matosinhos  
 Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (pág.9- RNT)

Nessa área a ceder à C.M. Matosinhos já se encontram atualmente equipamentos, designadamente os reservatórios de água de abastecimento. Esta Entidade terá que garantir, futuramente, o desenvolvimento e a manutenção da área a ceder, sendo o promotor apenas responsável pela construção dos acessos e a instalação das respetivas infraestruturas no limite da área cedida.

A nível de estacionamento, o loteamento prevê uma dotação de 830 lugares públicos à superfície, ao longo dos arruamentos, sendo o estacionamento privado, com cerca de 2400 lugares, assegurado no interior dos lotes, na maioria em cave.

Perspetiva-se o seguinte faseamento para a implementação do projeto do loteamento:

- Fase 1 (concluída em 2018): sede da Mota Engil e lotes destinados ao Parque de Ciência e Tecnologia;
- Fase 2 (concluída em 2021): lotes para habitação e comércio;
- Fase 3 (concluída em 2024): lotes para lojas Stand Alones;
- Fase 4 (concluída em 2027): lotes para o Business Park;
- Fase 5 (concluída em 2031): lotes para o Retail Park, Hotel e Centro de Congressos.

O loteamento implica a demolição integral de todos os edifícios existentes atualmente e a remoção dos pavimentos. Prevê-se que os trabalhos de demolição em toda a área ocorram durante a Fase1.

#### Avaliação ambiental do projeto

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- Em termos de **Geologia e Geomorfologia**, os principais impactes são gerados, essencialmente, na fase de construção e são negativos e significativos, mas de magnitude reduzida e de abrangência local. Devem-se às ações de movimentação de terras e desmonte, sendo que ainda não existe informação concreta do volume de terras a mobilizar nem do tipo de desmonte a adotar, a qual será colmatada em fase de RECAPE. Não se preveem impactes na fase de exploração para o presente descritor. Face ao exposto, considera-se ser de emitir favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA;

- Quanto aos descritores **Uso do Solo e Ordenamento do Território**, atendendo à atual situação de ocupação e impermeabilização quase total do espaço a interencionar, os impactes serão positivos e de relevância intermédia, ao nível do uso



do solo. Por outro lado, tratando-se da qualificação de um espaço urbano, e cumprindo os índices previstos no PDM de Matosinhos, este projeto induz impactes positivos no descritor Ordenamento do Território. Também não se prevêem impactes negativos ao nível das servidões e restrições de utilidade pública. Considerando o exposto, emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, no âmbito dos presentes descritores;

- No que respeita ao descritor **Recursos Hídricos**, considera-se que será durante a fase de demolição que poderão ocorrer mais impactes, ao nível dos recursos hídricos superficiais, com particular incidência nos aspetos qualitativos. Esta situação poderá traduzir-se num impacte negativo significativo, local embora minimizável, se aplicadas as medidas de minimização propostas. Na fase de funcionamento não se prevê a ocorrência de impactes negativos nos Recursos Hídricos, se forem devidamente implementadas as medidas de minimização previstas no estudo. Assim, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização propostas;

- Relativamente ao descritor **Qualidade do Ar**, a fase de demolição é a mais impactante ao nível deste descritor, induzindo a ocorrência de um impacte negativo significativo a muito significativo, de magnitude elevada, local e minimizável. Na fase de construção, os impactes devem-se, fundamentalmente, às emissões produzidas pelo tráfego rodoviário, ligeiro e pesado em obra, à existência de centrais de britagem emissoras de poeiras e outros poluentes da central de betão. Estas atividades terão uma duração limitada no tempo e circunscrita à área de construção. Assim, na fase de construção, considera-se a ocorrência de um impacte negativo, pouco significativo, direto, temporário, local e reversível. Para a fase de funcionamento e nesta fase de desenvolvimento do projeto, não é possível prever o impacte produzido pelas emissões atmosféricas que dependerá das atividades e empresas que vierem a instalar-se no Norte Center. A implantação do Norte Center no local, que originou a demolição de edifícios antigos e a remoção de materiais perigosos para a saúde humana, nomeadamente o amianto terá, como consequência, a um impacte positivo significativo, local, mas incerto, pois não foi ainda realizado o levantamento dos materiais presentes nos edifícios e armazéns da TERTIR, o qual deverá ser apresentado em fase de RECAPE. Também foi proposto um Plano de Monitorização a implementar nessa fase. Considera-se, assim, a emissão de parecer final favorável ao presente descritor, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização descritas e ao Plano de Monitorização proposto;

- No que se refere ao **Ruído**, o impacte na fase de demolição será negativo, muito significativo, de magnitude elevada, reversível, local, certo, temporário e de difícil minimização, com efeitos indiretos no descritor da socio economia. Na fase de construção, o impacte no ruído será igualmente negativo, muito significativo, de magnitude moderada, reversível, local, certo, temporário e de difícil minimização e também com efeitos indiretos no descritor da socio- economia. Na fase de funcionamento, o impacte do empreendimento na envolvente aos pontos de medição já em situação de incumprimento, não provocará alteração desta situação. Em relação ao restante território da envolvente, o tráfego rodoviário provocará aumento dos níveis sonoros, mas não para situações de incumprimento legal, pelo que o impacte será negativo, mas pouco significativo. Em face do exposto, considera-se que o descritor "Ruído" merece parecer favorável, condicionado à apresentação, em fase de RECAPE, das medidas de minimização de ruído necessárias ao integral cumprimento dos valores limites de exposição e do critério de incomodidade;

- No que respeita à **Socio-economia**, da avaliação realizada, considera-se a fase de demolição como uma das mais críticas do processo. Os impactes são considerados negativos, significativos a muito significativos, dependendo da quantidade e tipo de materiais que venham a ser inventariados, de magnitude elevada, pois trata-se de uma área com ocupação humana significativa, local e minimizáveis. A duração do impacte dependerá do faseamento adotado para a fase de demolição. Não se encontrando, ainda, definida a forma como se irão processar os trabalhos de demolição, não é possível estimar os postos de trabalho que serão gerados nesta fase. De acordo com o EIA, os postos de trabalho a criar poderão, na maioria, ser preenchidos por mão-de-obra com origem no concelho de Matosinhos e, nomeadamente das freguesias mais próximas ao projeto. O impacte será positivo, pouco significativo e temporário. Já durante a fase de construção, são esperados impactes negativos significativos,

decorrentes das perturbações e afetações temporárias da qualidade de vida das populações. Na fase de funcionamento, o EIA refere que são expectáveis impactes positivos locais devido à potencial geração de emprego e introdução de dinâmica económica nos serviços, que são classificados como positivos, de carácter temporário de magnitude reduzida e significativos. A implantação do empreendimento num local desprovido de fatores de interesse relevante contribuirá para uma valorização e dinamização da envolvente local, permitindo a requalificação urbana do espaço e de toda a área envolvente e a melhoria dos espaços urbanos. Os impactes são, portanto, positivos, significativos, permanentes e certos. Considera-se ser de emitir parecer favorável ao presente descritor condicionado ao cumprimento das medidas de minimização descritas e ao Plano de Monitorização proposto;

- Quanto ao descritor **Património**, não se perspetiva a ocorrência de impactes diretos sobre este fator ambiental. Contudo, considerando a quase total artificialização do terreno, que constituiu um enorme constrangimento à observação do solo natural, impedindo uma avaliação mais segura, e tendo em atenção toda a informação histórico-arqueológica disponível para a região, entende-se que deverá ser encarada a possibilidade de existência de vestígios arqueológicos conservados sob a superfície alterada e observável;

- No que concerne à **Paisagem**, os impactes associados à fase de demolição prendem-se, maioritariamente, com a demolição do edificado e a escarificação do pavimento, o depósito de resíduos, ainda que temporários, e a presença de equipamentos, sendo classificados como negativos muito significativos mas temporários. Prevendo-se, conforme indicado no EIA, que a execução dos trabalhos de demolição ocorrerá numa só fase, haverá uma redução temporal nas ações de perturbação, aspeto que determinará uma mais-valia ambiental em relação a diversos descritores, incluindo ao nível das afetações paisagísticas. Na fase de construção, a movimentação de terras versará apenas o desmonte do maciço rochoso granítico existente no interior da área de intervenção, cujos quantitativos de extração não se encontram contabilizados no EIA. O EIA refere ainda que, nesta fase do projeto, não se encontram ainda definidas a localização do estaleiro, as zonas de depósito e os acessos à obra, pelo que a classificação da magnitude destes impactes é impossível de determinar. De qualquer modo, em relação às restantes dimensões, o EIA considera os impactes negativos, mas pouco significativos. Na fase de funcionamento, os impactes são classificados como positivos muito significativos, e permanentes, já que o projeto de arquitetura do loteamento foi elaborado numa perspetiva de valorização visual, com supressão do efeito barreira que a TERTIR imprime, atualmente, àquele território, possibilitando assim uma melhor articulação da malha urbana. Face ao resultado desta avaliação, atendendo ao facto de o projeto se pretender instalar numa área ocupada, predominantemente, por uma atividade de armazenagem de estruturas de grande volume e expressão visual, dissonante em relação à envolvente e, em termos paisagísticos, desfavorecida, considera-se a instalação do projeto constituirá uma mais valia concelhia, pelo que se considera que, em relação ao descritor Paisagem, poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas e à entrega, em fase de RECAPE, do Projeto de Integração Paisagística do projeto;

- Relativamente ao descritor **Resíduos**, durante as fases de demolição e de construção, os impactes serão negativos, significativos, incertos, temporários, reversíveis, diretos a indiretos, locais a concelhios. O funcionamento do Norte Center poderá resultar no aumento da quantidade de resíduos produzidos, com a consequente necessidade de recolha e encaminhamento pela entidade gestora, pelo que os impactes cumulativos serão negativos, pouco significativos, locais a concelhios, diretos e permanentes. Considera-se que o descritor "Resíduos" merece parecer favorável, condicionado a que, em fase de RECAPE, sejam analisadas e ponderadas medidas de minimização propostas, com eventual apresentação de novas medidas que se evidenciem necessárias ao adequado desempenho ambiental do loteamento. Na fase de RECAPE, deverá ainda ser entregue o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), a implementar nas fases de demolição e construção;

- A **Entidade Licenciadora**, no parecer emitido, refere que não vê inconveniente na

prossecação do projeto.

Simultaneamente, para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactes, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 18 de dezembro de 2014, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP = 3

Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovada pela SEA, em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta, na globalidade, para uma proposta de Declaração de impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos do Estudo Prévio, EIA e respetivo Aditamento, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, emite-se a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** ao Projeto do Loteamento "Norte Center", **condicionado** ao integral cumprimento dos elementos a entregar em fase de RECAPE, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização.

